

MENSAGEM Nº 0100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DESAFETA PARTE DE VIA PÚBLICA NÃO IMPLANTADA, BEM DE USO COMUM DO POVO, DENOMINADA TRAVESSA SÃO FRANCISCO, NO TRECHO ENTRE A RODOVIA BR-116 E A RUA FRANCISCO NOGUEIRA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se a presente desafetação de uma área pública municipal, integrante do sistema viário, bem de uso comum do povo, referente ao prolongamento da Travessa São Francisco, não implantado, no trecho entre a BR-116 e a Rua Francisco Nogueira, bairro Cajazeiras, oriunda do Loteamento Parque Aracatiara, registrado sob Transcrição das Transmissões nº 45.492 e Livro Auxiliar nº149, 6º volume, às fls. 174 e 175, ambos do 1º CRI, com área total de 2.002,00 m², para fins de alienação em favor da empresa Sanauto Nordeste Automóveis LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.340/0001-14, localizada à Avenida Barão de Studart, nº 1.630, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.120-0001.

A área em questão se encontra na posse de particulares há pelo menos 27 (vinte e sete) anos, o que se comprova por meio da planta cartográfica datada de 1995, bem como pelas imagens históricas ao longo dos anos disponibilizadas pelo *Google Earth*.

Demais disso, a proposição não causa prejuízo ao planejamento urbano do Município, em especial ao sistema viário, reduzindo esta regularização as ocupações irregulares em imóvel público. Além disso, temos que os recursos obtidos com a presente alienação possibilitará a realização de novos equipamentos necessários a população fortalezense.

A análise deste pleito deu-se por intermédio do processo administrativo de nº P240315/2021, obtendo manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, e da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, que, inclusive, emitiu laudo técnico com avaliação do imóvel.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Paço Municipal de Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2023

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR GARDEL ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	<u>2173</u>
DATA:	<u>15/12/2023</u>
HORA:	<u>16:33</u>
<i>[assinatura]</i>	
Funcionário	

0025/2024
PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

DESAFETA PARTE DE VIA PÚBLICA NÃO IMPLANTADA, BEM DE USO COMUM DO POVO, DENOMINADA TRAVESSA SÃO FRANCISCO, NO TRECHO ENTRE A RODOVIA BR-116 E A RUA FRANCISCO NOGUEIRA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original como via pública, bem de uso comum do povo, totalizando uma área de 2.002,00m² e perímetro de 334,00m, passando a integrar o patrimônio municipal disponível como bem dominial, trecho de via pública denominada Travessa São Francisco, entre a Rodovia BR-116 e Rua Francisco Nogueira, bairro Cajazeiras, com formato regular, oriundo do Loteamento Parque Aracatiara, possuindo os seguintes limites e dimensões: **Ao Norte:** por onde mede 154,00m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X:554657.2938; Y:9580140.9276) com um ângulo interno 90°00'00" e término no vértice P3, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com o imóvel registrado sob Matrícula nº 38.956 do 2º CRI, de propriedade de Sanauto S/A Nordeste Automóveis; **Ao Leste:** por onde mede 13,00m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X:554796.4178; Y:9580206.9619) com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a BR-116; **Ao Sul:** por onde mede 154,00m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X:554801.9921; Y:9580195.2176) com um ângulo interno 90°00'00" e término no vértice P1, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com o Imóvel registrado sob matrícula de nº 38.957 do 2º CRI, de propriedade de Sanauto S/A Nordeste Automóveis; **Ao Oeste:** por onde mede 13,00m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X:554662.8681; Y:9580129.1834) com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P2, no sentido sudeste-noroeste e limita-se com a Rua Francisco Nogueira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem público municipal descrito no art. 1º desta Lei ao lindeiro, pessoa jurídica de direito privado denominada Sanauto Nordeste Automóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.379.340/0001-14.

Art. 3º O bem público municipal descrito no art. 1º desta Lei possui o valor de mercado avaliado em R\$ 774.393,62 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais, e sessenta e dois centavos), conforme o Laudo Técnico nº 077/2022, elaborado em 11 de maio de 2022, pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projeto da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), na forma das determinações da legislação vigente.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput deste artigo é referente ao mês de maio de 2022, devendo ser reajustado decorridos 12 meses de sua elaboração, ou de sua última atualização, no ato do pagamento.

Art. 4º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, e demais ações correlatas para sua regularização, correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 5º A ocupação de parte do terreno descrito no art. 1º desta Lei, por onde passa o recurso hídrico canalizado em galeria deverá obedecer à faixa de proteção de 2,00m (dois metros) para cada lado de seus limites, conforme Anexo Único desta Lei.

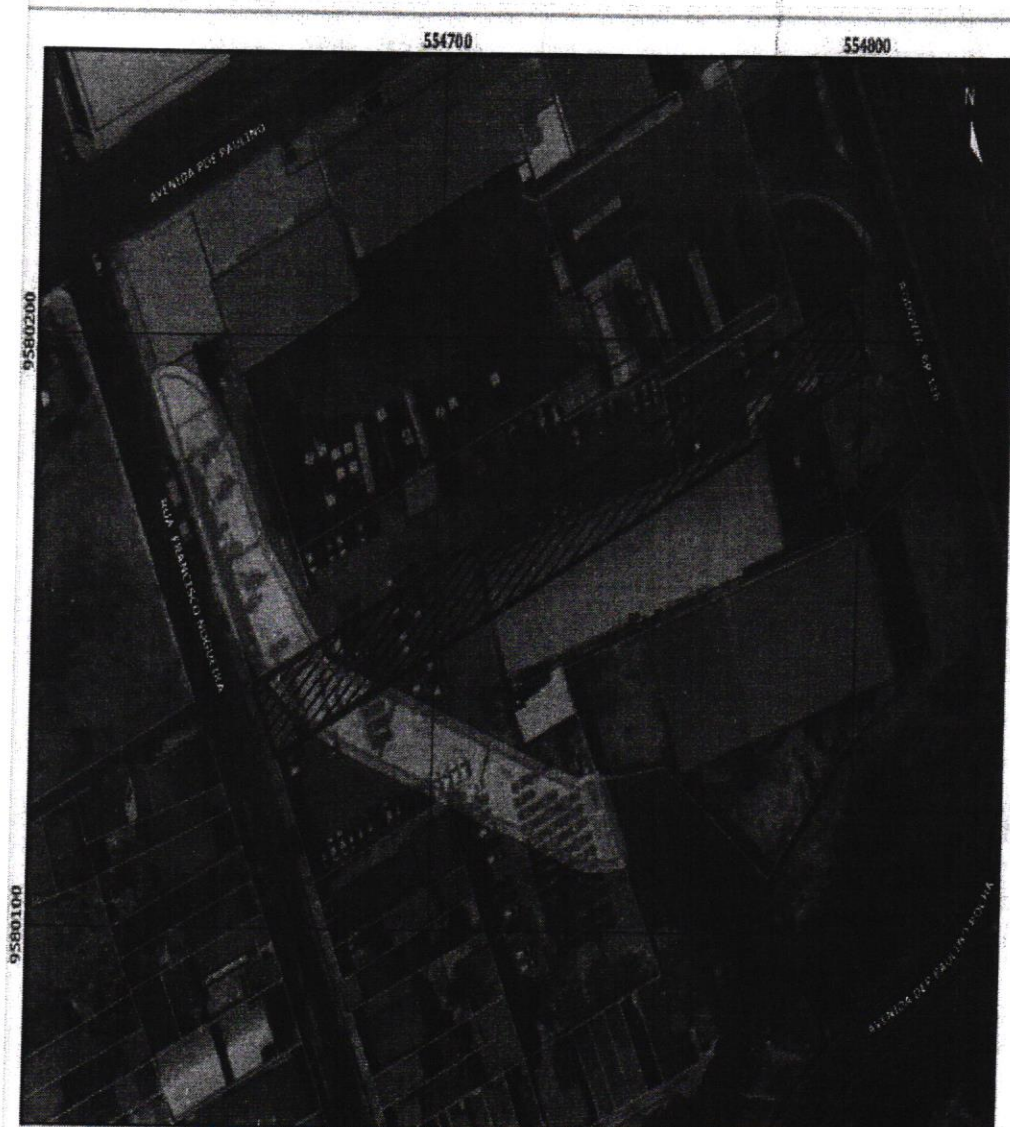
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fortaleza, aos de de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº , DE DE 2023.

VIA EM QUESTÃO, GALERIA E PROTEÇÃO DE 2 METROS



SEUMA / COURO
CÉLULA DE
GEORREPERTECAMENTO

- LEGENDA**
- ☒ Via em questão
 - ☐ Limite da Galeria
 - ☐ Proteção de Galeria
 - ☐ Buffer de 2 metros
 - ☐ Área da via com Proteção de Galeria

DADOS TÉCNICOS	
ORTOFOTO:	2016
PROCESSO:	P140315/2021
ANEXO:	01
DATA:	22/4/2022
ANALISTA:	JOHANNES GOMES

DADOS CARTOGRAFICOS	
1:1000	
SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM ZONA 18S	
DATUM PLANIMÉTRICO BRASILEIRO 1964	
DATUM ALTIMÉTRICO NADIRIANO DE SANTARÉM	



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UTLFHF4D

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2909800 e código UTLFHF4D

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 15/12/2023